

**V Colóquio Estadual de Pesquisa Multidisciplinar**  
**III Congresso Nacional de Pesquisa Multidisciplinar**  
**e II Feira de Empreendedorismo**  
**da Unifimes**

17, 18 e 19 de maio de 2021

**REFORMA TRIBUTÁRIA: CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS (CBS) E  
A TAXAÇÃO DOS LIVROS**

Marielli Knupp Baen<sup>1</sup>

Karine Lopes<sup>2</sup>

A tão polêmica Taxação dos Livros vem se tornando o principal tema da reforma tributária brasileira (Projeto de Lei nº 3887/2020 – Primeira parte), apesar de não ser o único e talvez nem o mais importante devido a baixa viabilidade e possibilidade de ser aprovado. Obviamente um ponto já está bem entendido pela população, sim, os livros podem se tornar mais caros. Já que se aprovado tal reforma a Contribuição Social sobre Operação de Bens e Serviços (CBS) irá substituir as Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) como também os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ou seja, esses impostos federais serão unificados, conseqüentemente isso extingue a isenção e passa a taxar o livro em 12% a alíquota (doze por cento). Nesse cenário, numa perspectiva contábil formula-se o seguinte questionamento: Qual é o tributo que recairá sobre o livro? Para responder essa indagação se utilizou da pesquisa qualitativa, consulta em obras bibliográficas, documentais e principalmente a legislação nacional vigente. Em consulta a normas vigentes e as futuras, verificou-se que tal benefícios usufruídos pelas editoras será substituído pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Cumpre esclarecer o que seria o CBS e como irá recair: Trata-se de novo imposto que “funcionará por meio da incidência sobre a receita bruta com operações (compra e venda) de bens e serviços ou valor aduaneiro (no caso das importações) Entretanto, cada empresa irá pagar somente sobre o valor que agregar ao produto ou serviço”. Ademais, segundo projeto esse tributo será pago por empresas no geral, instituições financeiras (bancos, *factorings* e seguradores) e importadores de bens e serviços. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020). Notou-se que a unificação desses impostos facilitaria a burocracia que envolve o PIS e o Confins evitando assim a litigiosidade do imposto, e ainda diminuiria as incertezas jurídicas. (FGV/IBRE, 2020). Concluiu-se ainda que não há complexidades teóricas quanto o CBS nem em relação a sua possível aplicação, mas sim falta de conhecimento da sociedade e polarização excessiva do tema. Esclarece que o estudo suscito ora apresentado teve como propósito elucidar a CBS e não a sua constitucionalidade, tão pouco as reais intenção políticas

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis - UNIFIMES email: marielli.kb@gmail.com

<sup>2</sup> Docente UNIFIMES

**V Colóquio Estadual de Pesquisa Multidisciplinar**  
**III Congresso Nacional de Pesquisa Multidisciplinar**  
**e II Feira de Empreendedorismo**  
**da Unifimes**

17, 18 e 19 de maio de 2021

com projeto e as demais polemicas envolvidas na Taxação do Livro. Apesar de que os livros didáticos, técnicos e religiosos, a Bíblia por exemplo, por serem os mais produzidos no Brasil (segundo a Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL) e a Câmara Brasileira do Livro (CBL)) se ocorrer a tributação poderá ter impactos negativos tanto na educação quanto na religião, logo também impactará nos índices de arrecadação. Ressalta-se que tanto a comunidade acadêmica, profissionais da área como também empresários apoiam reforma tributária que é urgente considerando a longa crise sanitária enfrentada no Brasil e o histórico econômico, mas a análise esmiuçada por estudiosos dá áreas jurídica e contábil é imprescindível.

**Palavras-chave:** Reforma Tributária. Taxação do Livro. Tributo. Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Contabilidade.